

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Página: 82

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba/SP e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Federal nº 8.242/1991, pela legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o tema da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”;

CONSIDERANDO o Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da etapa municipal e de sistematização das contribuições oriundas das Conferências Livres;

CONSIDERANDO o princípio da participação e do protagonismo de crianças e adolescentes nas instâncias deliberativas que lhes dizem respeito;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do CMDCA em reunião realizada em 13 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba/SP.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2026/021059, materializada por: G.A.B.B em 25/02/2026 13:11 CPF: ***.700.068-**

Pág. 1 de 6 - Documento assinado digitalmente por ADILA BEATRIZ RAMOS MACHADO POLLI. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/021059 e o código SOWN4QSG.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta de forma paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, membros do CMDCA, podendo contar com apoio técnico da Secretaria Executiva.

§1º A Comissão poderá convidar colaboradores, técnicos e representantes de instituições para apoio específico, sem direito a voto.

§2º A composição nominal da Comissão constará em Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Fica assegurada a participação de crianças e adolescentes na Comissão Organizadora, em consonância com as diretrizes do Documento Orientador da 13ª CNDCA.

§1º A participação ocorrerá mediante indicação pelo CMDCA, por Conferências Livres, escolas, fóruns ou serviços da rede de atendimento.

§2º As crianças e adolescentes participantes terão direito a voz nas reuniões da Comissão e poderão integrar subcomissões temáticas.

§3º Não lhes será atribuída responsabilidade administrativa ou financeira.

§4º A participação observará os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá garantir:

- I. Ambiente seguro e protegido para participação de crianças e adolescentes;
- II. Linguagem acessível e metodologias adequadas à faixa etária;
- III. Presença de adulto(s) de referência;
- IV. Obtenção de autorização dos responsáveis legais, quando necessário;
- V. Respeito à dignidade, integridade física, psíquica e moral dos participantes.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

- I. Planejar, coordenar e acompanhar todas as etapas preparatórias da Conferência Municipal;
- II. Elaborar proposta de Regimento Interno da Conferência Municipal;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Página: 84

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- III. Definir cronograma, metodologia, programação e estrutura organizacional do evento;
- IV. Orientar e acompanhar a realização das Conferências Livres no Município;
- V. Sistematizar as contribuições recebidas das Conferências Livres;
- VI. Organizar os eixos temáticos conforme Documento Orientador da 13ª CNDCA;
- VII. Definir critérios para priorização e deliberação das propostas na etapa municipal;
- VIII. Coordenar o processo de eleição dos delegados para a etapa estadual;
- IX. Elaborar o relatório final da etapa municipal;
- X. Adotar providências administrativas necessárias à realização da Conferência.

Art. 6º A Comissão Organizadora poderá constituir subcomissões temáticas para execução de atividades específicas, tais como:

- I. Mobilização e Comunicação;
- II. Metodologia e Sistematização;
- III. Infraestrutura e Logística;
- IV. Credenciamento e Secretaria;
- V. Participação e Proteção de Crianças e Adolescentes.

Art. 7º A Comissão deverá assegurar:

- I. A ampla participação de crianças e adolescentes, garantindo ambiente seguro e protegido;
- II. A observância dos princípios da participação democrática, inclusão, diversidade e equidade;
- III. A acessibilidade às pessoas com deficiência;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2026/021059, materializada por: G.A.B.B em 25/02/2026 13:11 CPF: ***.700.068-**

Pág. 3 de 6 - Documento assinado digitalmente por ADILA BEATRIZ RAMOS MACHADO POLLI. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/021059 e o código SOWN4QSG.

Página: 85

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

IV. O respeito às diretrizes estabelecidas pelo CONANDA e pelo Documento Orientador da 13ª CNDCA.

Art. 8º A Comissão Organizadora atuará até a conclusão da etapa municipal e envio do relatório à instância estadual competente.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 13 de fevereiro de 2026.

Àdila Beatriz Ramos Machado Polli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2026/021059, materializada por: G.A.B.B em 25/02/2026 13:11 CPF: ***.700.068-**

Pág. 4 de 6 - Documento assinado digitalmente por ADILA BEATRIZ RAMOS MACHADO POLLI.
Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/021059 e o código SOWN4QSG.

Página: 86



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ANEXO I

Composição da Comissão Organizadora

Representantes Governamentais:

Nome	Condição	Órgão/Representação
Ádila Beatriz Ramos Machado Polli	Titular	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
Carolina Albuquerque Alves	Suplente	Secretaria de Saúde
Laís Kelly Mathias	Suplente	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
Rodrigo Alessandro Bottene	Titular	Secretaria Municipal de Cultura
Maria José Lopes Moral	Titular	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Representantes da Sociedade Civil:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2026/021059, materializada por: G.A.B.B em 25/02/2026 13:11 CPF: ***.700.068-**

Pág. 5 de 6 - Documento assinado digitalmente por ADILA BEATRIZ RAMOS MACHADO POLLI. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/021059 e o código SOWN4QSG.

Página: 87



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Nome	Condi	Representação
Paula Marcela Magrini Cordeiro	Titular	Entidades não governamentais de defesa/atendimento dos direitos da criança e do adolescente
Débora Moraes	Titular	Entidades não governamentais de defesa/atendimento dos direitos da criança e do adolescente
Mayara Carolina Bueno	Suplente	Entidades não governamentais de defesa/atendimento dos direitos da criança e do adolescente
Marcelly Araújo Cancilieri	Suplente	Entidades não governamentais de defesa/atendimento dos direitos da criança e do adolescente
Gisele Oliveira da Silva	Suplente	Entidades não governamentais de defesa/atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Secretaria Executiva:

Ednaldo Barbosa dos Santos – Secretaria de Cidadania e Parceiras.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2026/021059, materializada por: G.A.B.B em 25/02/2026 13:11 CPF: ***.700.068-**

Pág. 6 de 6 - Documento assinado digitalmente por ADILA BEATRIZ RAMOS MACHADO POLLI. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/021059 e o código SOWN4QSG.



Assinaturas do documento

"Resolução 14-2026 - Comissão Organizadora da 13 Conferencia Ce A"



Código para verificação: **SOWN4QSG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADILA BEATRIZ RAMOS MACHADO POLLI** (CPF: ***.296.398-**) em 25/02/2026 às 12:53:22 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:29:24 e válido até 16/07/2028 - 10:29:24.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link
<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/021059**
e o código **SOWN4QSG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.